

passo4passo

ORÇAMENTO PÚBLICO



**ASSEMBLEIA
DE MINAS**
Poder e Voz do Cidadão

passo **4** passo

ORÇAMENTO PÚBLICO

Escola do Legislativo

2015

Escola
do Legislativo



**ASSEMBLEIA
DE MINAS**
Poder e Voz do Cidadão

Q3 Queiroz, Alexandre Bossi.

Orçamento público / [redação: Alexandre Bossi Queiroz e Thiago Amado de Oliveira]. – Belo Horizonte : Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Escola do Legislativo, 2015.
24 p.: il. – (Passo a passo)

1. Orçamento público. 2. Orçamento público – Minas Gerais.
I. Oliveira, Thiago Amado de. II. Título.

CDU: 336.12

Mesa da Assembleia

Deputado Adalclever Lopes

Presidente

Deputado Hely Tarquínio

1º-vice-presidente

Deputado Lafayette de Andrada

2º-vice-presidente

Deputado Bráulio Braz

3º-vice-presidente

Deputado Ulysses Gomes

1º-secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr.

2º-secretário

Deputado Doutor Wilson Batista

3º-secretário

Secretaria

Cristiano Felix dos Santos

Diretor-geral

Carlos Eduardo Ribeiro de Navarro

Secretário-geral da Mesa

passo4passo

A Coleção Passo a Passo, da Escola do Legislativo, tem por objetivo tornar acessíveis ao público externo todas as informações necessárias ao acompanhamento efetivo dos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo.

A publicação faz parte do esforço que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais vem desenvolvendo, nos últimos anos, no sentido de promover uma efetiva integração com a sociedade.

A Coleção Passo a Passo está fundamentada em duas convicções principais:

- As entidades representativas, a imprensa, as instituições e o cidadão são elementos fundamentais no processo de construção da verdadeira representação democrática.
- O exercício da cidadania pressupõe, necessariamente, o acompanhamento das atividades do Poder Legislativo e a real possibilidade de participação nas decisões tomadas, não só no plano político-parlamentar, mas também no fazer diário das leis que irão reger o funcionamento do Estado e da sociedade.

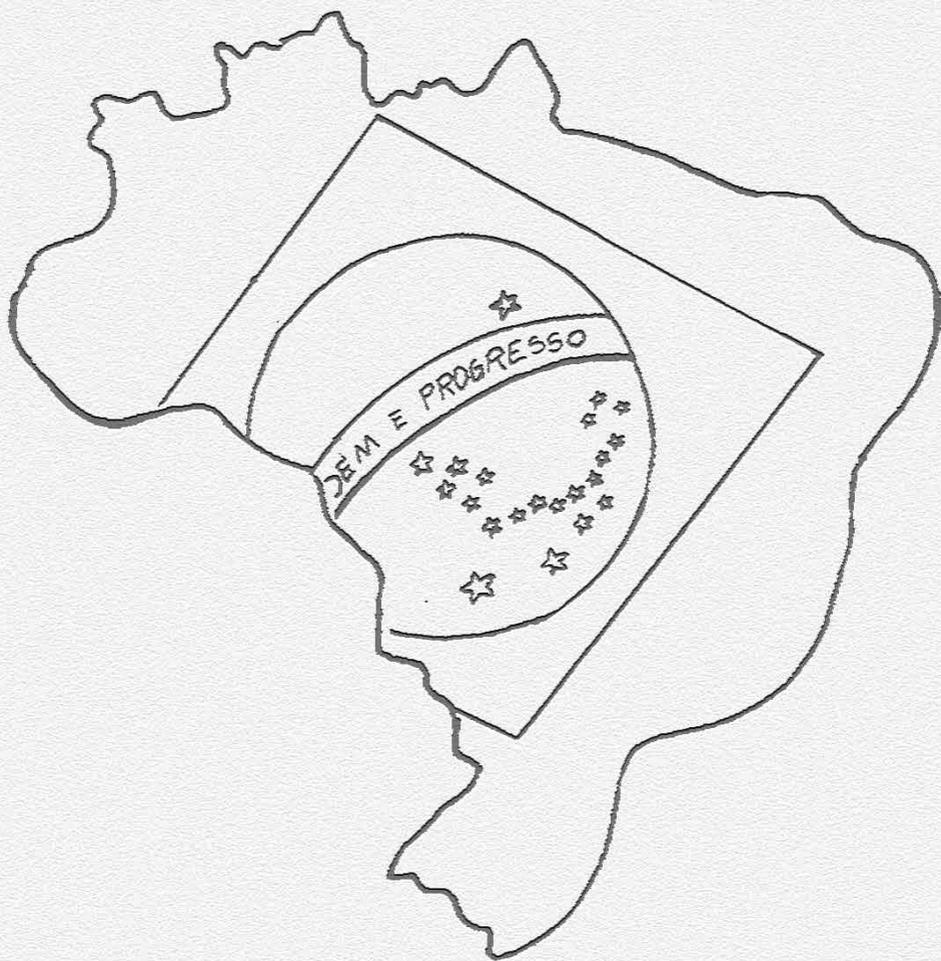
A Escola do Legislativo, órgão da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa criado em 1992, constitui um espaço de formação profissional, de reflexão democrática e de criação, sistematização e difusão de conhecimento técnico, especializado na área legislativa.

Os volumes editados da Coleção Passo a Passo estão à venda na Livraria do Legislativo e disponíveis na internet:

www.almg.gov.br/publicacao/.

SUMÁRIO

Para início de conversa.....	7
A Constituição.....	13
Governabilidade	14
Tramitação dos projetos de leis orçamentárias na Assembleia Legislativa de Minas Gerais	16
Execução do orçamento.....	17
Monitoramento e avaliação	18
Glossário.....	20
Telefones úteis da Assembleia	23



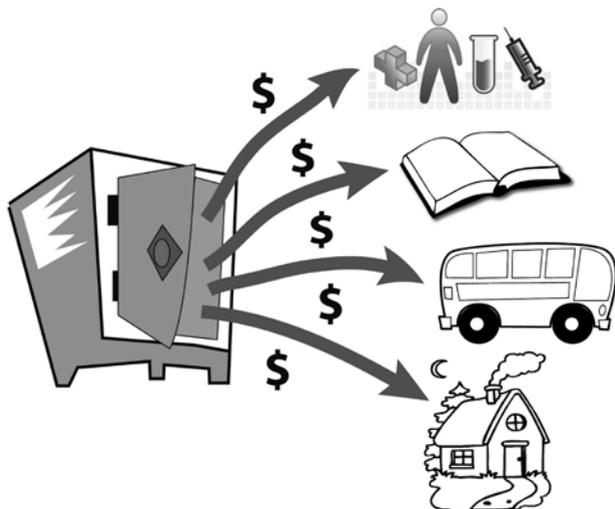
Para início de conversa

Introdução

Para entender o Orçamento Público, podemos compará-lo com o orçamento doméstico. Tomemos como exemplo um casal com três filhos em idade escolar. É claro que, para atenderem às necessidades atuais e futuras da família, devem, todo mês, prever suas despesas, de um lado, e suas rendas, de outro.

Nas instituições em geral, inclusive no Estado, acontece algo parecido, embora de forma mais complicada, porque os números e a quantidade de pessoas envolvidas são muito maiores. Isso exige uma organização diferente da lista de despesas e receitas (rendas), que é a essência de qualquer orçamento.

Orçamento Público é a estimativa das receitas e planejamento das despesas dos governos. É materializado por um conjunto de leis por meio das quais os governos definem e publicam como irão gastar o dinheiro arrecado dos cidadãos e das empresas. Sua base é a de qualquer orçamento, como o orçamento de uma família ou o de uma empresa: consiste em estimar os ganhos (receita) e definir os gastos para um período.



Como o próprio nome indica, o orçamento público é público, ou seja, ele é feito para servir a sociedade, devendo por isso ser de conhecimento de todos. Isso porque as receitas dos governos são provenientes de tributos pagos pelos cidadãos e porque estes são os destinatários dos serviços realizados pelos governos. Nada mais natural, portanto, do que mostrar aos contribuintes como o dinheiro arrecadado será gasto.

Sistema Orçamentário

O sistema orçamentário no Brasil é composto por três leis: o Plano Plurianual – PPA –, a Lei Orçamentária Anual – LOA – e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.



O **Plano Plurianual**, como o próprio nome sugere, é um plano em que o governo apresenta o que pretende realizar em um período de QUATRO ANOS, definindo as metas a serem alcançadas e quanto pretende gastar. É um planejamento de médio prazo.

A **Lei Orçamentária Anual** detalha TODOS os gastos públicos que serão realizados no ano seguinte. Os órgãos da Administração Pública só podem realizar gastos que estiverem autorizados na Lei Orçamentária. Gastos com programas de duração continuada, como, por exemplo, as despesas com ensino fundamental, só podem constar na Lei Orçamentária se estiverem previstos também no Plano Plurianual.

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, também anual, funciona como um elo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária. Ela contém as diretrizes a serem observadas na elaboração do orçamento anual. Por exemplo, cabe à Lei de Diretrizes Orçamentárias definir a meta fiscal do governo para o ano seguinte, ou seja, quanto ele deverá economizar para pagar a dívida pública.

O chefe do Poder Executivo (presidente, governador ou prefeito) é o responsável por elaborar os projetos das leis orçamentárias e encaminhá-los ao Poder Legislativo. Compete ao Poder Legislativo analisar as propostas, inclusive com a participação da população, por meio de audiências públicas, propor as alterações que julgar pertinentes e aprovar o projeto, pelo voto da maioria dos seus membros. O Poder Legislativo só pode entrar em recesso depois de aprovar os projetos dessas leis (no meio do ano, em relação à LDO, e no final do ano, em relação à LOA).

Em Minas Gerais, o sistema orçamentário apresenta duas peculiaridades. A primeira é que a nossa constituição prevê um plano de longo prazo chamado Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI). Também de iniciativa do Poder Executivo, esse plano deve ser aprovado pela Assembleia Legislativa e visa orientar a elaboração dos Planos Plurianuais pelos governos. Apesar de não haver um marco temporal previsto na Constituição Mineira, o PMDI tem sido feito mirando um horizonte de 16 anos. Isso permite uma visão de futuro mais ampla, orientando diferentes governos a trabalhem visando o conjunto de objetivos de médio e longo prazo definidos nesse plano.

Outra singularidade de nossa constituição é a determinação de que a Assembleia Legislativa realize, a cada dois anos, audiências públicas regionais visando subsidiar a elaboração do PPAG e da LOA. A constituição estabelece que o Estado deve assegurar investimentos prioritários para as propostas priorizadas nas audiências regionais, sendo que, pelo menos 1% das receitas orçamentárias correntes do Estado deverá ser destinada a essa finalidade.

Das receitas

A principal fonte de recursos do governo são os impostos arrecadados. A Constituição da República, lei fundamental do nosso país, define

quais tributos podem ser arrecadados e qual esfera de governo deve fazê-lo (federal, estadual ou municipal). Por exemplo, cabe à esfera federal instituir imposto sobre a renda das pessoas e das empresas (IR); cabe à esfera estadual instituir imposto sobre a propriedade de veículos automotores registrados no estado (IPVA); cabe à esfera municipal instituir imposto sobre as propriedades prediais e territoriais urbanas do município (IPTU).

A esfera federal, conhecida como União, é a que mais arrecada, seguida pela estadual e pela municipal. Em 2013, a receita da União ficou próxima de R\$ 2 trilhões. A receita do Estado de Minas Gerais ficou na faixa de R\$ 70 bilhões. Já a receita de Belo Horizonte ficou na faixa de R\$ 8,5 bilhões.

Com base nos anos anteriores, na previsão de crescimento econômico e outros indicadores, os governos estimam quanto irão arrecadar nos anos seguintes. É com base nessa estimativa que são elaborados os seus orçamentos. Conhecida a receita, os governos planejam e mostram como irão gastá-la. O resultado é o que conhecemos como Orçamento Público.

Arrecadação	2013	2012	2011	2010
União ¹	R\$ 1.893 bi	R\$ 1.957 bi	R\$ 1.708 bi	R\$ 1.487 bi
Minas Gerais ²	R\$ 70,9 bi	R\$ 65,2 bi	R\$ 54,8 bi	R\$ 46,6 bi
B. Horizonte ³	R\$ 8,5 bi	R\$ 7,2 bi	R\$ 6,4 bi	R\$ 5,3 bi

1 - <http://www.portaltransparencia.gov.br/receitas/>

2 - <http://www.transparencia.mg.gov.br/>

3 - <http://transparenciareceitas.pbh.gov.br/>

Orçamento e Planejamento

No Brasil, os governos são eleitos para um período de 4 anos. As eleições periódicas e a consequente alternância de governos são características de uma democracia. Assim, elegemos o prefeito do nosso município, o governador do nosso estado e o presidente da República, avaliando qual candidato ou partido político apresenta o melhor plano de governo. Esses são os nossos governantes, conhecidos como chefes do Poder Executivo.

Os membros do Poder Legislativo – deputados e vereadores – são eleitos também para um período de 4 anos, mas a função deles é outra.

No que concerne ao planejamento e orçamento público, eles representam a população na análise e aprimoramento dos projetos de leis orçamentárias e, depois, na fiscalização e avaliação da sua execução pelo governo.

Todo candidato a governo deve ter, necessariamente, um PLANO DE GOVERNO. Esse plano indica à população as ideias, projetos e prioridades que orientarão o seu mandato. Uma vez eleito, o governante deve



materializar seu plano em um documento chamado Plano Plurianual (de ação governamental) – PPA ou PPAG. Nesse documento, deve mostrar tudo o que pretende fazer nos próximos 4 anos. O plano deve ser enviado ao Poder Legislativo para conhecimento, análise e aprimoramento, e só terá validade depois de aprovado pela maioria dos seus membros.

Com base no Plano Plurianual, os governos elaboram o projeto de orçamento anual. No segundo semestre de todo ano, o governo deve enviar, para análise do Poder Legislativo, o projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA). Esse projeto deve prever as receitas do ente administrativo para o ano seguinte (União, estado ou município) e deve detalhar os gastos públicos que serão realizados. Gastos com ações de duração continuada previstos no projeto de lei orçamentária devem, necessariamente, estar previstos no Plano Plurianual. Do contrário, o gasto não pode ser realizado ou torna-se ilegal.



O projeto de Lei Orçamentária deve ser analisado pelo Poder Legislativo e só ganha força de lei depois de aprovado pela maioria dos seus membros e sancionado pelo chefe do Poder Executivo. Só então os órgãos da administração pública ficam autorizados a realizar seus gastos.

Mas atenção: o orçamento público no Brasil tem caráter autorizativo. Isso significa que os órgãos públicos não são obrigados, necessariamente, a realizar todos os gastos previstos, mas que estão autorizados a realizar os gastos previstos. Se o governo previu um gasto de R\$ 2 milhões com a construção de rodovias, ele só poderá gastar até esse limite com essa ação. Poderá até gastar menos ou não gastar nada, mas não poderá gastar mais do que o autorizado. Caso sejam necessários gastos além dos previstos no orçamento, o governo deve enviar ao Poder Legislativo um projeto de lei específico para a abertura de um crédito adicional, justificando o novo gasto não previsto e indicando a fonte de onde vai tirar os recursos. Esses novos gastos só poderão ser realizados se aprovados pelo Poder Legislativo. Cabe destacar que esses gastos adicionais aprovados fora do projeto original de orçamento anual são importantes para a administração do Estado, mas, ao mesmo tempo, indicam falhas no planejamento na medida em que se avolumem.

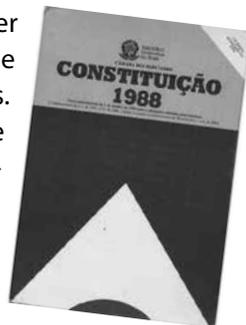


O fato de o orçamento ser autorizativo (ao invés de impositivo) é justificado em função das mudanças no cenário político-econômico e social, as quais acabam por exigir dos governos flexibilidade na realização dos gastos. Por exemplo, eventos ao longo do ano podem fazer com que o governo arrecade menos do que o esperado; dificuldades de realizar licitações ou contratação de serviços podem levar o governo a não realizar alguns gastos previstos; da mesma forma, um planejamento inadequado pode impedir o governo de realizar gastos previstos. O fato é que, de acordo com nosso sistema legal, o governo não pode gastar mais do que o previsto. Assim, problemas na aplicação dos recursos podem resultar em “sobras de caixa”, nunca em déficit.

A Constituição

O Plano Plurianual, a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias estão previstas na Constituição Federal. Como vimos, são leis de iniciativa do Poder Executivo, responsável por elaborar as propostas dessas leis. Mas essas propostas só ganham força de lei depois de aprovadas pelo Poder Legislativo e sancionadas pelo Executivo.

De acordo com a Constituição Federal, o Poder Executivo é quem deve ter um plano de governo e propor como serão aplicados os recursos públicos. De maneira geral, toda proposta de lei que acarrete despesa para os cofres públicos é de iniciativa do Poder Executivo. Esse poder “administra o caixa”: é responsável pelo recolhimento dos tributos e por sua aplicação/liberação, além de ser quem administra a maioria dos órgãos governamentais (secretarias, fundações, etc.). Imagine se cada deputado, vereador ou senador pudesse apresentar propostas de lei que acarretassem despesas para o Estado. O nosso sistema provavelmente entraria em colapso. Só na Câmara dos Deputados, temos 513 deputados federais, dezenas de partidos, ideologias e interesses. Se os deputados apresentassem propostas de aplicação dos recursos públicos, haveria tantas propostas diversas e conflitantes que seria impossível que todas fossem analisadas pelos próprios parlamentares.



Cabe ao Poder Legislativo analisar a proposta de orçamento do Executivo e aprimorá-la por meio de emendas parlamentares. Cabe ainda ao Poder Legislativo a tarefa de fiscalizar a aplicação dos recursos. Essa distinção é importante para o adequado funcionamento do nosso sistema político e deve ser levada em consideração na hora do voto. No que concerne ao orçamento público, os membros do Poder Legislativo têm a função de analisar, avaliar, acompanhar e fiscalizar os gastos do governo. Eles não propõem gastos. Essa tarefa é reservada ao Poder Executivo, ao



plano de governo que os cidadãos elegeram para ser posto em prática nos próximos quatro anos.

Governabilidade

Um dos maiores desafios do Estado Democrático é proporcionar continuidade administrativa nos sucessivos governos. Enquanto um governo tem duração de 4 anos, existem projetos e ações que duram vários anos ou são permanentes, compreendendo vários governos. Projetos dessa natureza devem ser propostos, avaliados e realizados com muito cuidado e planejamento para que um governo não comprometa os governos seguintes.

Gastos com pagamento de servidores públicos e com a manutenção de serviços básicos, como de educação e saúde, são chamados de “despesas obrigatórias”. Esses são os primeiros gastos a serem definidos em um orçamento. Por determinação constitucional, os governos devem aplicar pelo menos 25% da sua receita em educação e 12% em saúde. As despesas obrigatórias comprometem a maior parte dos recursos públicos. O pouco que sobra é alvo de muitas disputas políticas e ideológicas. São as chamadas despesas discricionárias.

É necessário muita atenção sempre que um governo propõe um novo gasto de duração continuada que comprometa a receita de governos seguintes. O papel do Poder Legislativo é fundamental na avaliação de gastos dessa natureza. Imagine um governo que, pouco antes de findo seu mandato, cria um programa de assistência social de duração continuada que comprometerá sobremaneira a receita do governo seguinte. Ou imagine um governo que faz grandes empréstimos, aplica os recursos, e deixa ao governo seguinte a incumbência de pagar o empréstimo que contraiu. Isso não parece nada correto! Muitas vezes, é uma grande irresponsabilidade! O fato é que esse tipo de prática tornou-se tão comum no Brasil, que o Congresso se viu no dever de editar e aprovar, em 2000, o que conhecemos como



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. Essa lei busca inibir as práticas administrativas irresponsáveis através de uma regulamentação mais rigorosa e da punição dos responsáveis (ou irresponsáveis!).

Ciclo orçamentário

O ciclo orçamentário, conforme previsto pela Constituição, ajuda a garantir a continuidade administrativa do Estado. Isso se dá principalmente porque o Plano Plurianual, de duração de 4 anos, só tem vigência a partir do segundo ano de mandato de um governo. No primeiro ano de mandato, todo governo deve aplicar os recursos conforme previsto pelo Plano Plurianual e pela Lei Orçamentária do governo anterior.

Isso dá ao novo governo informações sobre os gastos públicos para que, ao longo do ano, ele elabore seus próprios projetos de Plano Plurianual e de Lei Orçamentária Anual, que deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo no segundo semestre. É preciso conhecer bem o que está sendo feito e dar continuidade a algumas ações para otimizar os recursos e investimentos em vez de tentar inventar a roda a cada nova gestão.



Prazos do ciclo orçamentário na UNIÃO

Lei Orçamentária	Prazo de encaminhamento ao Legislativo	Prazo de devolução ao Executivo para sanção e publicação	Prazo de vigência
Plano Plurianual - PPA	31 de agosto do primeiro ano do mandato	22 de dezembro do primeiro ano do mandato	4 anos, a contar do 2º ano de administração, até o primeiro da seguinte, inclusive
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	15 de abril de cada ano	17 de julho de cada ano	1 ano
Lei Orçamentária Anual - LOA	31 de agosto de cada ano	22 de dezembro de cada ano	1 ano

Prazos do ciclo orçamentário em MINAS GERAIS

Lei Orçamentária	Prazo de encaminhamento ao Legislativo	Prazo de devolução ao Executivo para sanção e publicação	Prazo de vigência
Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG	Segundo semestre (não há prazo definido)	Até o fim do segundo semestre, em consonância com a LOA	4 anos, a contar do 2º ano de administração, até o 1º ano do seguinte mandato
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	15 de maio de cada ano	18 de julho de cada ano	1 ano
Lei Orçamentária Anual - LOA	30 de setembro de cada ano	20 de dezembro de cada ano	1 ano

Tramitação dos projetos de leis orçamentárias na Assembleia Legislativa de Minas Gerais

Os projetos de leis orçamentárias têm um regime de tramitação especial na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Nesse rol incluem-se:

- Projeto de Plano Plurianual
- Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
- Projeto de Lei Orçamentária Anual
- Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado
- Projetos de Lei de Abertura de Créditos Adicionais

Esses projetos são distribuídos aos deputados e às comissões a que estiverem afetos e encaminhados à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária – CFFO – para, no prazo de 60 dias, receberem parecer.

A CFFO é a única a analisar esses projetos. No entanto, podem participar, com direito a voz e voto, dois membros das demais comissões permanentes às quais o projeto tenha sido distribuído.

Os deputados podem propor emendas ao projeto nos primeiros 20 dias após o recebimento. Depois, o projeto é encaminhado ao deputado relator que vai avaliar as sugestões de mudanças apresentadas e elaborar o seu parecer. Aprovado e publicado o parecer da comissão, o projeto é incluído na Ordem do Dia do Plenário, para discussão e votação em turno único.

As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou a projeto que vise a modificá-la somente podem ser aprovadas se:

I – forem compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indicarem os recursos necessários, admitidos os provenientes de anulação de despesa e de comprovação de existência e disponibilidade de receita, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferência tributária constitucional para município;

III – forem relacionadas com:

- a) a correção de erro ou omissão;
- b) as disposições do projeto.

O Plano Plurianual, apesar de ter vigência de 4 anos, é revisado anualmente. Por isso, tramita todos os anos juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, no segundo semestre. A Assembleia realiza audiências públicas de monitoramento do Plano Plurianual no meio do ano e audiências públicas de **revisão** do Plano Plurianual no segundo semestre, para que a sociedade ajude a propor melhorias ao plano e à execução dos programas e ações pelo governo. As audiências públicas são realizadas por eixos temáticos em áreas como educação, cultura e saúde.

Execução do orçamento

Apenas depois de aprovado o projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Poder Legislativo (e sancionado pelo Chefe do Executivo) pode o governo realizar os gastos previstos para o ano seguinte. De forma geral, os recursos são disponibilizados mensalmente para os órgãos do governo, conforme a disponibilidade da arrecadação.

Se, ao longo do exercício financeiro, a arrecadação se verificar abaixo do previsto, o governo deve cortar gastos, até que a irregularidade seja sanada. Esse corte é chamado de CONTINGENCIAMENTO e não pode incidir sobre as despesas obrigatórias, como gastos com a manutenção da máquina administrativa e gastos com saúde e educação.

Por meio da execução do orçamento público, podemos constatar até que ponto o planejamento está sendo cumprido e em que medida ele foi correto em suas previsões. Novamente, o papel do Poder Legislativo é relevante. Se no primeiro momento esse Poder tinha a função de avaliar e aprimorar a proposta do governo (objetivos, prioridades, programas, ações e metas), agora ele deve acompanhar os gastos e verificar se o Executivo está, de fato, cumprindo aquilo que propôs e que foi aprovado pelo próprio Legislativo.

Monitoramento e avaliação

Diversos mecanismos buscam garantir que os gastos do Executivo possam ser acompanhados pelo Legislativo e pela população. Por exemplo, os governos devem publicar, bimestralmente, relatórios sobre a execução orçamentária. No âmbito do Legislativo, os deputados podem acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos pelo governo ao longo do ano por meio de:

- convite ou convocação de autoridades públicas para prestar esclarecimentos;
- visitas técnicas;
- pedidos de informação a órgãos públicos (diligências);
- realização de audiências públicas.

Esses instrumentos de acompanhamento normalmente são formalizados por uma comissão permanente da Assembleia.

O desenvolvimento das tecnologias digitais também trouxe grandes avanços, possibilitando a publicação dos gastos públicos na internet, principalmente por meio dos portais de transparência. As obras públicas também devem, sempre, vir acompanhadas de informações sobre o seu responsável, o prazo e o custo da sua execução. Finalmente, a lei de acesso à informação reforçou o DIREITO que temos ao acesso a INFORMAÇÕES sobre os gastos públicos.

Na esfera federal, um mecanismo de publicação dos gastos do governo é o Portal da Transparência do Governo Federal:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/>



Em Minas Gerais, temos o Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais:

<http://www.transparencia.mg.gov.br/>



As leis do sistema orçamentário de Minas Gerais e os relatórios de monitoramento e avaliação do Plano Plurianual produzidos pelo governo estão disponíveis no portal de planejamento do Estado:

<http://www.planejamento.mg.gov.br/>



Os projetos de lei sob análise dos deputados estaduais mineiros podem ser acessado no portal da Assembleia Legislativa de Minas Gerais durante sua tramitação:

<http://www.almg.gov.br>



A Assembleia de Minas desenvolveu o *site* POLÍTICAS PÚBLICAS AO SEU ALCANCE, que permite o acompanhamento da execução dos programas e ações do governo:

<http://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/>



GLOSSÁRIO

Apresentamos algumas palavras-chave usadas na discussão do orçamento público:

Anualidade do Orçamento – Princípio orçamentário que estabelece a periodicidade de um ano para as estimativas da receita e fixação da despesa.

Constituição Federal – Lei fundamental da organização política de uma nação soberana. É a principal lei em vigor no país. Promulgada em 5 de outubro de 1988, a atual Constituição estabelece as principais bases para a formulação, aprovação e execução dos orçamentos públicos.

Créditos Adicionais – São as despesas orçamentárias propostas pelo Executivo depois de aprovada e publicada a Lei Orçamentária Anual. São classificados em Suplementar (aumentam uma despesa já prevista), Especial (atendem a uma despesa não prevista no orçamento) ou Extraordinário (usados em situações de emergência, como calamidade pública ou guerra).

Despesa Pública – São os gastos dos recursos públicos com o fim de atender a uma necessidade da coletividade prevista no orçamento.

Despesas Correntes – São os gastos feitos para manter as atividades da administração pública, como o pagamento de água, luz, energia, salários, material de consumo e outros, sem ampliar os serviços prestados pela entidade.

Despesas de Capital – São os gastos que irão contribuir para expandir as atividades prestadas pela administração pública, como as despesas com obras, compra de equipamentos, aquisição de imóveis e outros investimentos.

Dotação Orçamentária – É o valor monetário autorizado, consignado na lei do orçamento para atender uma determinada programação orçamentária.

Empenhar – Ato por meio do qual um gestor público autoriza a realização de uma despesa que está prevista no orçamento público.

Exercício – Período de execução do orçamento público, que corresponde a um ano.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei anual que orienta a aplicação do dinheiro público, detalhando as prioridades e metas do PPAG e definindo as normas que nortearão a elaboração da LOA.

Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei que estima as receitas e fixa as despesas de cada ano. Deve obedecer às prioridades definidas no PPAG e às orientações estabelecidas pela LDO.

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei que estabelece a conduta a ser seguida pelos gestores públicos federais, estaduais e municipais para uma gestão responsável das finanças públicas. Ela proíbe a criação de despesas sem uma origem segura, impõe limites para os gastos com pessoal e exige transparência no planejamento e na execução dos gastos públicos.

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) – Lei que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Vigora por quatro anos, sendo elaborado no primeiro ano do mandato presidencial, vigendo até o primeiro ano do mandato seguinte. Está previsto no art. 165 da Constituição Federal.

Princípios Orçamentários – São premissas, linhas norteadoras a serem observadas na concepção e execução das leis orçamentárias. Os mais importantes são: anualidade, universalidade, unidade, exclusividade, especificação, autorização prévia, exatidão, clareza, publicidade, equilíbrio e programação.

Receita Pública – São as quantias recebidas pelos cofres públicos, denominadas entradas ou ingressos.

Receitas Correntes – São aquelas que resultam da tributação ou do próprio exercício da atividade econômica do Estado, como as receitas provenientes de impostos, taxas e prestação de serviços.

Receitas de Capital – São aquelas resultantes da transformação de ativos físicos ou financeiros em moeda, ou derivadas da contratação de empréstimos ou financiamentos.

Reserva de Contingência – Dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.



Telefones úteis da Assembleia

- Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) – (31) 2108-7800
- Escola do Legislativo – (31) 2108-3400
- Ouvidoria Parlamentar – 0800-310888
- Procon Assembleia – Santo Agostinho: (31) 2108-5500
Praça Sete – Centro: (31) 2108-3456

Escola do Legislativo

Av. Olegário Maciel, 2.161 – Lourdes
30180-112 – Belo Horizonte – Minas Gerais
(31) 2108-3400
www.almg.gov.br/escola
escola@almg.gov.br

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Rua Rodrigues Caldas, 30 – Santo Agostinho
30190-921 – Belo Horizonte – Minas Gerais
(31) 2108-7000
www.almg.gov.br

Ficha Técnica

Coleção Passo a Passo

Publicação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais

Coordenação:

Escola do Legislativo

Gerente-geral da Escola do Legislativo:

Ruth Schmitz de Castro

Planejamento executivo e produção gráfica:

Gerência de Publicidade e Comunicação Visual

Revisão linguística:

Sinval Rocha

Redação:

Alexandre Bossi Queiroz e Thiago Amado de Oliveira

Formatação e diagramação:

Letícia Martinez Matos

Capa e ilustrações:

Letícia Martinez Matos

Revisão:

Celeno Ivanovo

Impressão:

Gerência-Geral de Suporte Logístico

Escola
do Legislativo



**ASSEMBLEIA
DE MINAS**
Poder e Voz do Cidadão